SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1000420-17.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade Fiduciária

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: VALERIO COMERCIO DE FRUTAS LTDA e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 72/77: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inc. III, do art. 269, do CPC. Com fundamento no art. 792, do CPC, suspendo o andamento da execução até a data programada para o pagamento da última parcela do acordo, prevista para julho/2015, quando então, na sequência, se dará vista ao exequente para dizer se recebeu a integralidade do crédito objeto do acordo.

P.R.I

São Carlos, 08 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA